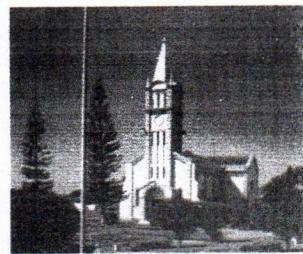




Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatico do Centro Oeste"



CÓPIA DO ORIGINAL

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 – L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025

REFERENTE À DISPENSA N° 053/2025- PROCESSO
090/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA A F BRANDI ASSESSORIA CONTÁBIL-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, com sede à Praça Dr. Daniel Guardo, 294, CNPJ/MF. 44.518.405/0001-91, nesta cidade de Alvinlândia, devidamente representado pelo senhor Prefeito Antônio Ferreira de Moraes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e **A F BRANDI ASSESSORIA CONTÁBIL-ME**, CNPJ. 11.734.380/0001-04 com sede na Avenida Santo Antônio, n. 2303 – sobreloja, centro, na cidade de Marilia/Sp, CEP: 17506-040, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria na análise de documentos, treinamento, capacitação e fiscalização de impostos de competência constitucional, da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, e o IRRF, e o acompanhamento na transição da reforma tributária, pelo período de 12 meses, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3209 de 09 de Outubro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais).

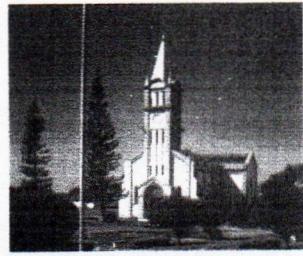
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

[Handwritten signatures]



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado de 05 de novembro 2025 até 05 de novembro de 2026.

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

159 - Ficha

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

04.122.0056.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E TRIBUTOS.

CLAUSULA SEXTA
DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

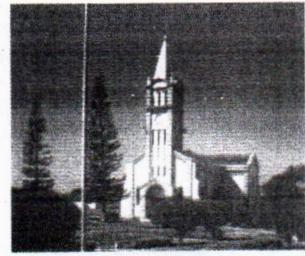
- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

- 8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.
- 8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

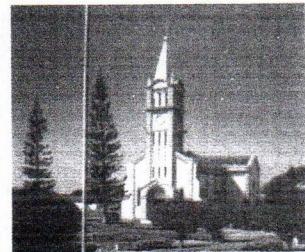
A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-símile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-Sp, 05 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALVINLÂNDIA/SP
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

A F BRANDI ASSESSORIA CONTÁBIL-ME
ACÁCIO FERREIRA BRANDI

TESTEMUNHAS:

Natalia Mendes Ferreira de Souza
1- NOME:
RG: 45.321.324

Marco Aurélio Guardado
2-NOME: **Marco Aurélio Guardado**
RG: **11.654.871-X**
Diretor Municipal de Fazenda
CPF 042.117.778-07